



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos Administrativos
Termo de Fomento de Emenda Parlamentar Impositiva Individual
nº 159/2026

Termo de Fomento para atendimento de Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 159/2026, que entre si celebram o Município de Rondonópolis-Estado de Mato Grosso e a Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer.

O Município de Rondonópolis-Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º03.347.101/0001-21, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. Cláudio Ferreira de Souza**, nascido em 28/06/79, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 112XXX63 SESP/MT e inscrito no CPF/MF. sob n.º 705.XXX.651/XX, no município de Rondonópolis-MT, denominada **Administração Pública**.

Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, nº 856, Jardim Tropical, CEP 78715-100, nesta cidade, município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo **Sr. Otávio Messias dos Santos**, brasileiro, professor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 569.XXX.601-XX, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, nº856, Jd. Tropical, CEP 78715-100, resolvem celebrar o presente termo de fomento, doravante denominada **Parceira**, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento é para o atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva Individual – EPII 2025, conforme LOA 2025, do Vereador Dr. José Felipe Horta, que tem por Objeto Repasse Financeiro em Forma de Contribuição para a realização do Projeto Esportivo "CYBORG FIGHT MMA - 2ª Edição", contemplando a estruturação, organização e realização de 14 combates de artes marciais mistas, incluindo Card Profissional e Card de Fomento Amador, a ser realizado em 28 de março de 2026, no espaço Tulipas Eventos, no município de Rondonópolis-MT, com transmissão digital ao vivo e implementação de política de democratização de acesso mediante a distribuição social de 750 ingressos gratuitos, conforme critérios objetivos e impessoais definidos no Plano de Trabalho, junto **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no Município de Rondonópolis-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Fomento, Conforme Ofício nº02/2026/ACAFF/GVJFH, Parecer Administrativo n.º04/2026/CGEP e Parecer Jurídico nº 004/2026/PGM/VRPJ, é fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014, nos artigos 30 e 31 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para execução do presente Termo de Fomento será pago o valor Total R\$ 182.700,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Setecentos Reais), na seguinte dotação orçamentária vigente:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
12 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
27.812.2211.2136 – Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas Esporte e Lazer
3.3.50.41 – Contribuições - (1.500.000000) - Reduzido: 280

Parágrafo Primeiro - O pagamento será pago em parcela única, para posterior apresentação da Prestação de contas total, que deve ser sempre entregue à Administração Pública.

Parágrafo Segundo – As despesas devem ser vinculadas às metas e as aplicações do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES

A Administração Pública obriga-se a:

- I – Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato para, que estejam de acordo com o referido Plano de Trabalho, que fundamentou esse **Termo de Fomento**;
- II - Examinar, aprovar, e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Prestação de Contas apresentado pela Entidade Parceira;
- III - Aplicar sanções em caso de descumprimento contratual, ou desacordo com o estabelecido neste Termo de Fomento.



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos Administrativos
Termo de Fomento de Emenda Parlamentar Impositiva Individual
nº 159/2026

A Parcela obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira do referido **Termo de Fomento** e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II – Ressarcir a **Administração Pública** os recursos recebidos, através do **Termo de Fomento**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- III – Responsabilizar – se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a **Administração Pública** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V – Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela **Administração Pública**, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- VI – Encaminhar à **Administração Pública**, no **Município de Rondonópolis**, as Prestações de contas, obedecendo às metas estabelecidas e de acordo com os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Finanças;
- VII – Manter conta corrente específica em banco credenciado para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste **Termo de Fomento**;
- VIII – Propiciar aos credenciados pela **Administração Pública** meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do presente **Termo de Fomento**, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos fatos relativos à execução do Termos de fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- IX – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto de **Termo de Fomento**;
- X – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **Administração Pública**;
- XI – Manter em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Prestação de Contas na **Administração Pública**, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste **Termo de Fomento**, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle do plano de ação;
- XII - Comunicar à **Administração Pública**, por escrito e imediatamente, todo fato relevante que prejudique o cumprimento do objeto da parceria;
- XIII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no **PARÁGRAFO ÚNICO** do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15;
- XIV - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- XV – permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos fiscalizadores, aos processos, documentos e informações referentes a execução do objeto deste Termo de fomento, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XVI – Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como realizar pesquisas de preços nas compras e contratações efetuadas pela **Parcela**, feitas com os recursos deste **Termo de Fomento**;
- XVII - Gravar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes deste **Termo de Fomento** com cláusula de inalienabilidade, bem como formalizar promessa de transferência da propriedade à **Administração Pública**, na hipótese de sua extinção;
- XVIII - abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

I - O presente **Termo de Fomento** deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às legislações pertinentes, sendo vedado:

- 1) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos Administrativos
Termo de Fomento de Emenda Parlamentar Impositiva Individual
nº 159/2026

- 2) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 3) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 4) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
- 4.1) O pagamento em data posterior só será aceito quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 5) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos;
- 6) pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Termo de fomento, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente;
- 7) pagamento de horas extras com recursos do presente Termo, excetuando-se situações estritamente necessárias e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal responsável pela fiscalização deste termo;
- 8) pagamento de pessoal contratado pela **Parcela** que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- 9) pagamento de vale transporte fora dos limites do município;
- 10) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 11) pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E GESTOR DA PARCERIA

I - A Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Gestão da Parceria será realizada por agente público lotado na Secretaria Municipal específica a vinculação do recurso, e deve ser designado por Portaria específica.

II - São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, de seus objetivos e das metas pactuadas, podendo valer-se de recursos tecnológicos e de apoio técnico de terceiros, quando necessário, designados em ato próprio;
- 2) Para a adequada execução das atividades de monitoramento e avaliação, a Administração Pública disponibilizará os materiais e equipamentos tecnológicos necessários;
- 3) As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, visando assegurar a gestão adequada e regular da parceria, devendo contemplar a análise das informações constantes da plataforma eletrônica oficial, bem como da documentação técnica apresentada;
- 4) A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para fins de análise e homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Parceira;
- 5) O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, no mínimo:
 - 5.1) descrição sumária das atividades desenvolvidas e das metas estabelecidas;
 - 5.2) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores definidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - 5.3) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública no período avaliado;
 - 5.4) análise das eventuais auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, bem como suas conclusões e as medidas adotadas em decorrência dessas auditorias;
- 6) O monitoramento e a avaliação deverão contemplar, ainda, a verificação da regularidade da parceria, incluindo a análise da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como a existência de denúncias aceitas e o atendimento a eventuais recomendações dos órgãos de controle;
- 7) Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcialmente, o gestor da parceria notificará a Parceira para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente Relatório de Execução Financeira;
- 8) Constatadas evidências de irregularidades na aplicação dos recursos, desvio de finalidade, inadimplemento das obrigações pactuadas ou a não adoção, sem justificativa suficiente, das medidas saneadoras indicadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle, poderá a Administração Pública reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à Parceira até o saneamento das impropriedades verificadas;
- 9) Persistindo irregularidades ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da Parceira, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, com a



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos Administrativos
Termo de Fomento de Emenda Parlamentar Impositiva Individual
nº 159/2026

determinação de devolução dos valores relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada e, na ausência de devolução, pela instauração de tomada de contas especial;

10) As irregularidades verificadas na execução da parceria deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno e à Procuradoria-Geral do Município, bem como informadas à Secretaria Municipal competente sempre que houver fatos que possam comprometer as atividades ou metas pactuadas.

III - São obrigações do Gestor da Parceria:

1) São de competência do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação as ações de acompanhamento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, que serão executadas conforme periodicidade e demais procedimentos estabelecidos em atos normativos setoriais.

2) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual ou final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

2.1) O parecer técnico conclusivo do gestor subsidiará a manifestação conclusiva do(a) secretário(a) da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação de atendimento deverá ser apresentada à **Administração Pública**, sempre que solicitado, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo de fomento será no período de 09/03/2026 a 30/06/2026. Podendo ser prorrogado por igual período. Tendo por fundamentação legal os artigos 30, 31 e demais, conferidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública, decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Termo de Fomento** poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente por inadimplemento de quaisquer uma das cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Constitui particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II – Cobrança dos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A prestação de contas dar-se-á em plataforma eletrônica e tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

II – A **Parcela** deverá apresentar, a prestação de contas conforme plano de aplicação previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

1) – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

2) – demonstração do alcance das metas;



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos Administrativos
Termo de Fomento de Emenda Parlamentar Impositiva Individual
nº 159/2026

3) – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

4) – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

5) – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

6) – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

III – O relatório de execução do objeto deverá fornecer elementos para avaliação:

1) – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

2) – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

IV – A Parcela deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Parcela e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

V – Quando descumpridas as suas obrigações e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a Parcela será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1) – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

2) – extratos da conta bancária específica;

3) – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4) – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Parcela e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

5) – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

VI – A memória de cálculo deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

VII – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a Parcela deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

VIII – A prestação de contas ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias do término da validade deste termo de fomento;

IX – A prestação de contas consistirá na apresentação do relatório de execução do objeto.

X – A Parcela deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto.

XI – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A Parcela compromete – se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

I – Este Termo de Fomento poderá ser alterado, incluindo aditivo ou redução de valor nos termos da legislação vigente, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela Parcela com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela Administração Pública.



**Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Contratos Administrativos
Termo de Fomento de Emenda Parlamentar Impositiva Individual
nº 159/2026**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Rondonópolis – MT, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente **Termo de Fomento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT, 09 de Março de 2026

**Cláudio Ferreira de Souza
Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente



OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

Data: 12/03/2026 14:26:52-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Associação Rondonópolitana de Esporte, Cultura e Lazer
Otávio Messias dos Santos
Procurador**

**Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Testemunhas: _____

Procuradoria Geral do Município